



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2024

PROCESSO: 136/2024

DATA: 17/06/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, §7º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: *“Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.*



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

DESPACHA ao Setor de Compras e Licitações para que este diligencie junto a empresas para coleta de orçamentos, visando o fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Nova Boa Vista/RS, 28 de Maio de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO

Do: Setor de Compras e Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 28 de Maio de 2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço com potenciais fornecedores regionais para o fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Para os itens elencados abaixo a empresa que apresentou menor orçamento foi a empresa **49.913.435 49.913.435 ELINE TERESINHA SIMON**, estabelecida na Rua João Tesser, nº 75, Sala 01, Loteamento Faccenda, na cidade de Sarandi RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 49.913.435/0001-16**, pelo valor global de **R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais)**.

Anexo as cotações realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Módulo injeção	01 un	1.500,00	1.500,00
2	Sensor de temperatura de injeção	01 un	185,00	185,00
3	Jogo com 04 velas de ignição BKRGSZ10	01 jg	185,00	185,00
TOTAL R\$				1.870,00

Nos termos do art. 75, inc. II, §7º da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação dos serviços ou compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo atentar-se aos decretos federais anuais com atualização dos valores.

A empresa vencedora apresentou os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Contrato social;
- III. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- VI. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- VII. Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- VIII. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- IX. Declaração que atende ao disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- X. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fulcro no artigo 75, inciso II, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

Certos que tenhamos atendido ao solicitado, externamos protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista/RS, 28 de Maio de 2024.

Fabiana Weber Merten
Portaria nº 7187/2024



**MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MEMORANDO INTERNO

Ao Departamento Contábil aos cuidados da Sra. Silvana Foschiera

Solicito a Vossa Senhoria informar a disponibilidade de verbas para realizar processo licitatório objetivando a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Valor estimado da contratação **R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais)**.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Enquadramento da Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0801 20 608 0106 2058 33903000000000 1500 – Apoio Bacia Leit. - Material De Con

Saldo na dotação R\$ 7.778,50 (sete mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Conclusão: A despesa proposta, _____ no orçamento de 2024 e atende ao disposto na legislação. Para instruir a declaração do Sr Ordenador da despesa em ____/____/____.

SILVANA B. FOSCHIERA
Departamento Contábil

Declaração de Ordenação de Despesa: DECLARO, em cumprimento ao art. 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, que serão disponibilizados os recursos necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Depto Contábil para pagamento de acordo com o cronograma financeiro de 2024.

Nova Boa Vista/RS, em 11 de Junho de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, senhor Daniel Thalheimer, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa **49.913.435 ELINE TERESINHA SIMON**, estabelecida na Rua João Tesser, nº 75, Sala 01, Loteamento Faccenda, na cidade de Sarandi RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 49.913.435/0001-16**, para fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo valor global de **R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais)**.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta de serviços ou compras, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II § 7º, da Lei 14.133/2021.

Cumpre-nos asseverar que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria abstendo-se dos aspectos técnicos administrativos, econômico financeiro e questões que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Devidamente instruído o processo fora encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da contratação nos moldes do termo de formalização de demanda elaborado pela Secretaria requerente.

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a aquisição dos bens e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, para contratação que tenha por objeto a aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, in verbis:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

A concessionária responsável pela manutenção apresentou o valor global orçado de **R\$ 3.717,10** (três mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos: i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo o orçamento, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa, demonstrando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação uma vez que o evento propiciará a integração entre os munícipes.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município possui em torno de 1800 (hum mil e oitocentos) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 97.322.853/0001-81**, localizada na Rod RS 404, KM 02, nº 507, Sarandi/RS, para revisão do veículo FIAT STRADA 21/22 placas JBC8E67, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de **R\$ 3.717,10** (três mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer. Contudo, à consideração superior.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Nova Boa Vista/RS, 14 de Junho de 2024.

GISELI DE VARGAS
OAB/RS 86.661

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista RS e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **49.913.435 ELINE TERESINHA SIMON**, estabelecida na Rua João Tesser, nº 75, Sala 01, Loteamento Faccenda, na cidade de Sarandi RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 49.913.435/0001-16**;

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art.75, inciso II, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Contratada: **49.913.435 ELINE TERESINHA SIMON**, estabelecida na Rua João Tesser, nº 75, Sala 01, Loteamento Faccenda, na cidade de Sarandi RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 49.913.435/0001-16**;

III – Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II §7º da Lei Federal 14.133/2021.

IV – Valor: **R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais)**.

V – Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0801 20 608 0106 2058 33903000000000 1500 – Apoio Bacia Leit. - Material De Com.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Nova Boa Vista/RS, 14 de Junho de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Publica-se conforme artigo 88 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 1902/2017 de 06 de novembro de 2017, no Mural de Publicações de Atos Oficiais, junto ao saguão da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, **Extrato de Publicação Edital**.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024**

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista RS, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Licitatório nº 136/2024, Dispensa 071/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **49.913.435 ELINE TERESINHA SIMON**, estabelecida na Rua João Tesser, nº 75, Sala 01, Loteamento Faccenda, na cidade de Sarandi RS, inscrita no **CNPJ sob n.º 49.913.435/0001-16**, para fornecimento de peças para manutenção do veículo KANGOO 1.6, ano 2014/2015, cor branca. Programa Dissemina. Chassi: 8A1FC1415FL383534, Placas IVT 1227, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo valor global de **R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais)**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Boa Vista/RS, 14 de Junho de 2024.

DANIEL THALHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL